



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

CONTRATO Nº. 471/2017**Licitação Tomada de preços Nº. 25/2017**

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **OSMAR CAGNINI EPP**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **OSMAR CAGNINI EPP**, estabelecida na cidade de Dois Vizinhos/PR, Rua Zacarias De Vasconcelos, 90C Saida Para Linha Tartari - CEP: 85660-000 -: Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **12.298.916/0001-59**, neste ato representada por seu representante legal, **OSMAR CAGNINI**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Zacarias de Vasconcelos, 90C Saida Para Linha Tartari - CEP: 85660-000 -: Centro, na cidade de Dois Vizinhos/PR, portador do CPF: 492.958.029-34, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Tomada de preços sob o nº. 25/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA RELOCAÇÃO DE POSTES DE REDE ELÉTRICA NO PARQUE INDUSTRIAL II, AMPLIAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NO PARQUE INDUSTRIAL I, PARA OS BARRACÕES GEMINADOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 42.198,41 (quarenta e dois mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e um centavos)**, conforme tabela abaixo;

LOTE: 001 - relocação de poste no Distrito Industrial II, Trevo de Acesso, Rod. Pr 281

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Alca pre-formada ca-cao 2/0 awg	JD LIMA	UN	1.00	7,92	7,92
2	Arruela quadrada	JD LIMA	UN	5.00	0,64	3,20
3	Cinta plástica auto travante	JD LIMA	UN	1.00	0,99	0,99
4	Conect. Cunha ramal 20CA-CAA/20A E 40CA-CAA/2CA	JD LIMA	UN	1.00	10,89	10,89
5	Conect. Cunha ramal 20CA/16mm e 40CA-CAA/2CA	JD LIMA	UN	1.00	10,89	10,89
6	Conector aterramento cunha cabo/haste	JD LIMA	UN	1.00	8,369	8,37
7	Conector perfurante 35-70	JD LIMA	UN	3.00	11,12	33,36
8	Cruzeta de concreto 2m	B.P PRE MOLDA DOS	UN	1.00	59,05	59,05
9	Haste cobreada 2,4m	JD LIMA	UN	1.00	17,51	17,51
10	Laço topo CAA AWG	JD LIMA	UN	3.00	2,06	6,18
11	Mão francesa 619mm	JD LIMA	UN	2.00	7,71	15,42
12	Parafuso maquina rosca 125mm	JD LIMA	UN	2.00	4,46	8,92
13	Parafuso maquina rosca 200mm	JD LIMA	UN	1.00	6,06	6,06
14	Parafuso maquina rosca 250mm	JD LIMA	UN	1.00	7,16	7,16



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

15	POSTE DUPLO T D/200/12M	B.P PRE MOLDA DOS	PCT	1.00	700.28	700.28
16	Serviços de mão de obra		US	1.00	3.743.19	3.743.19
Total RS.....						4.639.39

LOTE: 002 - Adequação de Rede Elétrica para os barracões Geminados no Distrito Industrial I.

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	ALCA 4 AWG	JD LIMA	UN	12.00	2.60	31.20
2	ARMAÇÃO 1X1 PESADA	JD LIMA	UN	2.00	11.84	23.68
3	ARRUELA QUADRADA	JD LIMA	UN	79.00	0.59	46.61
4	CABO CAA 4AWG	ALCOSTE	UN	31.00	21.24	658.44
5	CABO DE COBRE COBERTO XLPE 16MM	JD LIMA	MT	37.00	12.21	451.77
6	CHAVE FUS. 15KV	JD LIMA	UN	9.00	240.08	2.160.72
7	CONECTOR CUNHA 4X4	JD LIMA	UN	3.00	12.38	37.14
8	CONECTOR CUNHA FIO-FIO	JD LIMA	UN	2.00	7.43	14.86
9	CONECTOR CUNHA FIO-HASTE	JD LIMA	UN	8.00	8.66	69.28
10	CONECTOR DER. GLV 25 A 95 MM	JD LIMA	UN	9.00	44.75	402.75
11	CONECTOR TER. COBRE 16MM 1F	JD LIMA	UN	15.00	13.61	204.15
12	CONECTOR TERMINAL COMP. 2AWG	JD LIMA	UN	6.00	12.38	74.28
13	CONECTOR TERMINAL COMP. 4AWG	JD LIMA	UN	9.00	11.14	100.26
14	CONECTOR TERMINAL COMPRESSAO	JD LIMA	UN	12.00	11.14	133.68
15	CRUZETA DE CONCRETO	B.P PRE MOLDADOS	UN	10.00	64.55	645.50
16	ELO FUSIVEL 5H	JD LIMA	UN	6.00	7.43	44.58
17	ESTRIBO CUNHA 4 AWG	JD LIMA	UN	6.00	15.63	93.78
18	FIO AÇO-COBRE 16MM	JD LIMA	UN	7.00	44.43	311.01
19	FIO ALUMINIO COBERTO AMARRAÇÃO	ALCOSTE	UN	8.00	3.97	31.76
20	FIO AMARRAÇÃO CA 4 AWG	ALCOSTE	UN	1.00	3.97	3.97
21	GANCHO OLHAL	JD LIMA	UN	12.00	8.66	103.92
22	HASTE TERRA 2.4MTS 5/8	JD LIMA	UN	8.00	30.94	247.52
23	ISOLADOR DE ANC. BASTAO 15KV	JD LIMA	UN	12.00	53.42	641.04
24	ISOLADOR PILAR DE PORCELANA 15KV	JD LIMA	UN	9.00	70.83	637.47
25	ISOLADOR ROLDANA DE PORCELANA	JD LIMA	UN	2.00	4.58	9.16
26	LAÇO TOPO CAA 2AWG	JD LIMA	UN	3.00	3.71	11.13
27	LAÇO TOPO CAA 4AWG	JD LIMA	UN	3.00	3.71	11.13
28	MANILHA SAPATILHA	JD LIMA	UN	9.00	12.38	111.42
29	MAO FRANCESA PLANA 619MM	JD LIMA	UN	20.00	10.54	210.80
30	PARA RAIOS 15KV	JD LIMA	UN	6.00	211.02	1.266.12
31	PARAFUSO 125MM	JD LIMA	UN	24.00	4.95	118.80
32	PARAFUSO 200MM	JD LIMA	UN	3.00	6.62	19.86
33	PARAFUSO 250MM	JD LIMA	UN	6.00	7.43	44.58
34	PARAFUSO 300MM	JD LIMA	UN	2.00	10.59	21.18
35	PARAFUSO 350MM	JD LIMA	UN	2.00	10.89	21.78
36	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA 45MM	JD LIMA	UN	10.00	3.10	31.00
37	PARAFUSO RD 400MM	JD LIMA	UN	3.00	12.68	38.04
38	PARAFUSO RD 450MM	JD LIMA	UN	6.00	13.32	79.92
39	PARAFUSO RD 500MM	JD LIMA	UN	3.00	14.36	43.08
40	PINO AUTO TRAVANTE 140MM	JD LIMA	UN	9.00	6.34	57.06
41	PLACA DE CONCRETO 1000	B.P PRE MOLDADOS	UN	4.00	47.65	190.60
42	PORCA OLHAL	B.P PRE MOLDADOS	UN	12.00	8.66	103.92
43	POSTE B-1.5 1000 12MTS	B.P PRE MOLDADOS	UN	1.00	1.638.45	1.638.45
44	POSTE B600 12MTS	B.P PRE MOLDADOS	UN	2.00	1.045.69	2.091.38
45	PROTETOR DE BUCHA AT TRAF0 15KV	JD LIMA	UN	6.00	15.03	90.18



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

46	SAPATILHA	JD LIMA	UN	3,00	2,48	7,44
47	Serviços de mão de obra		US	1,00	8.514,00	8.514,00
48	SUPORTE L P/CH FUS-P.RAIO	JD LIMA	UN	9,00	21,70	195,30
49	SUPORTE TRANSF. 195X100MM	JD LIMA	UN	4,00	92,43	369,72
50	TRANSFORMADOR 13.2KV 75KVA	ITB	UN	2,00	7.546,80	15.093,60
Total R\$.....						37.559,02
Total dos Lotes R\$.....						42.198,41

2.2. Os serviços acima mencionados serão prestados pelo CONTRATADO, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o CONTRATANTE.

2.3. O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do CONTRATADO pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de 12 Meses, (12/11/2018), podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 12 Meses, (12/11/2018), podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

5.1 – O compromisso de execução da entrega, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, pelo CONTRATADO, de Ordem de Fornecimento (requisição/solicitação) da unidade requisitante.

5.2 – O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade a ser determinada pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal do Município de São Jorge D'Oeste.

5.3 - Os materiais deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura, e aquelas apresentadas na proposta vencedora do presente edital de licitação .

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente, conforme o caso).

6.2. O prazo de que trata o item 6.1, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal O Número Desta TOMADA DE PREÇOS E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

7.2.1.1. Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, sendo aplicado a correção medida pelo IGPM-FGV.

7.2.2. Poderá ocorrer durante a execução do contrato o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme alínea “d” do art. 65 da Lei 8.666/93. A recomposição dos preços se dará na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências



incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. A comprovação da variação nos preços poderá ser efetuada com a apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos e serviços, que comprovem o aumento do custo do produto.

7.2.3. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a diminuição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.5. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.2.6. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado **conforme execução em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal**, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a **CONTRATADA** deverá manter preferencialmente junto ao **BANCO DO BRASIL**, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da **CONTRATADA** relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2750	13.001.22.661.0017.1009	0	3.3.90.30.26.00	Do Exercício
2017	2770	13.001.22.661.0017.1009	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

8.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR ITACIR JOSÉ SECCO**, brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 971.798.419-00, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei



8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

8.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindidos nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

9.2. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.2. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

9.5 - presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

10.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.



- II) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- III) "**prática conluiada**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- IV) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.
- V) "**prática obstrutiva**" significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo



- 10.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 10.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.
- 10.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.
- 10.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.
- 10.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.
- 10.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

- 11.1. As condições estabelecidas na Tomada de preços, sob n.º. 25/2017 e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 11.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.
- 11.3. A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- 11.2.1 - São obrigações exclusivas do contratado:**
- a) Fornecer toda mão de obra necessária para a boa execução do serviço, devendo registrar todos os trabalhadores em sua empresa, obrigando-se pelos salários dos empregados que o mesmo utilizar na obra, comprometendo-se a respeitar as normas trabalhistas, de segurança do trabalho e previdências vigentes, responsabilizando-se por todas as despesas e prejuízos decorrentes deste serviço;
- 11.2.2 - São obrigações exclusivas do contratante;**
- a) efetuar o pagamento na forma e modo apazados.
- b) fornecer ao contratado o que for necessário para executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientação escritas que serão encaminhadas ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I) “**prática corrupta**”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;



organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **Tomada de preços nº 25/2017**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Tomada de preços nº 25/2017**.

13.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 13/11/2017.



GILMAR PAIXÃO
PREFEITO



OSMAR CAGNINI EPP
OSMAR CAGNINI
CPF Nº. 492.958.029-34

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 471/2017

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 13/11/2017.


ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
(DEC. 2411/2017)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO, representado por seu Diretor Presidente ARI ISSLER DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe conferem os estatutos e a legislação vigente, CONVOCA os trabalhadores em condições de votar, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada em primeira convocação do dia 20 de novembro de 2017, na Rua Curitiba, nº 1662, na cidade de Francisco Beltrão-PR, no horário das 18h00 (dezoito horas), para deliberarem sobre a continuidade das ações sindicais em favor do trabalhador e a forma de manutenção financeira do sindicato e dos seus afiliações, bem como o estatuto dos trabalhadores. A assembleia será realizada no dia 20 de novembro de 2017, no horário das 18h00 (dezoito horas), com a participação de todos os trabalhadores representados, e a aprovação será válida com a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) daqueles que participaram da assembleia em primeira convocação.

Caso não haja quórum em primeira convocação, a assembleia será realizada em segunda convocação, no mesmo local da primeira convocação, no horário das 17h00 (dezoito horas), com a participação de qualquer número de participantes interessados.

A aprovação será válida com a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) daqueles que participaram da assembleia em segunda convocação.

Francisco Beltrão 17 de novembro de 2017.

Ari Issler de Souza
Diretor Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO -PR, representado por seu Diretor Presidente ARI ISSLER DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe conferem os estatutos e a legislação vigente, CONVOCA os trabalhadores em condições de votar, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada, na Rua Curitiba, nº 1662, nº andar 3º, na cidade de Francisco Beltrão-PR, no dia 20 de novembro de 2017, às 14h00min (quatorze horas), em primeira convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Autorização para a diretoria negociar convenção coletiva de trabalho com os representantes da categoria patronal e fixar pios salariais, para os empregados/trabalhadores em Entidades Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, integrantes do 5º Grupo do ANEXO ao quadro de empregos do artigo 577 da CLT, com data base em 1º de janeiro de 2018.

b) Autorização para a diretoria autorizar procuração aos advogados, para firmar acordos, assinar atas e documentos pertinentes às negociações bem como praticar todos os atos necessários e relativos às negociações.

c) Deliberação sobre as reivindicações de interesse da categoria que compoem as reivindicações da categoria.

d) Autorização para a diretoria dar ciência da data base, bem como para ajustar o caso não haja acordo para firmar o instrumento coletivo.

e) Autorização para o sindicato unificar a pauta com os demais sindicatos filiados na Faltrepar após a aprovação das reivindicações, formando tal único com assinatura pela própria Federação.

OBS.: O item "d", será votado por escrutínio secreto.

Não havendo na hora acima indicada "quórum" legal para instalação das assembleias nas primeiras convocações, os trabalhos serão iniciados uma hora após, no mesmo local, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, e as propostas serão aprovadas com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes em condições de voto.

Francisco Beltrão-PR, 17 de novembro de 2017.

Ari Issler de Souza
Diretor Presidente

Prefeitura Municipal de Vitorino

Lei 1612/2017
SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência do Fomento do Paraná S.A.
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO APROVOU E EU, JUA-REZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIO-NO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência do Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionadas à obtenção pela municipalidade, da autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público autorizados do Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pelo Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência do Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

1 - Projeto Municipal

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito do que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Agência do Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se encontram necessariamente da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e das acessórios, na forma que venha a ser contratada.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência do Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para subalternar.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reatualizado, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecerão os limites desta Lei, sendo estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e das acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 14 de novembro de 2017.

Juarez Votri
Prefeito Municipal

Lei 1612/2017
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Doação com encargos do bem imóvel do patrimônio do Município e das outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO APROVOU E EU, JUA-REZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIO-NO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber de FOMARI INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP a título de doação anterior, para CO-TRAVEJÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 28.251.802/0002-26, para finalidade específica de uma unidade do Concessionária de Caminhões.

Art. 2º - A doação de que trata esta Lei condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no artigo anterior, ficando estabelecido prazo de 05 (cinco) meses para o início das atividades nas instalações ora cedidas, sob pena de reversão da posse do objeto da presente lei ao Município.

Art. 3º - No termo a ser doado, a doataria deverá instalar, às suas expensas, toda a infra-estrutura necessária para o funcionamento da empresa.

Art. 4º - Fica a doataria obrigada, durante o primeiro ano de instalação a contratar no mínimo 03 (três) funcionários diretos e durante o segundo ano a contratar e manter em seu quadro funcional devidamente registrado, além do que deverá zelar pelo patrimônio, bem como manter em dia o pagamento das cotas de energia elétrica e água.

Art. 5º - Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município em caso de cancelamento das atividades, sem qualquer indenização a concessionária, na hipótese em que o mesmo, por motivo qualquer, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe o desocupar qualquer das disposições estabelecidas na presente Lei no prazo de 10 anos.

Art. 6º - O Donatário obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativas à concessão de uso.

Art. 7º - A outorga da escritura pública de doação se dará somente após o efetivo início das atividades propostas.

Art. 9º - Os encargos e obrigações relativas a doação serão objetos do contrato no que não for conflitante com a ora estabelecida, bem como não contorne a Lei Complementar nº 101/2000, devendo constar no contrato, pelo menos nas condições acima determinadas.

Art. 10 - Em razão do interesse público evidenciado no contrato de emprego, fica dispensada a licitação na forma do art. 17, §4º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 14 de novembro de 2017.

Juarez Votri
Prefeito Municipal

Extrato publicação da Inexigibilidade de Licitação Processo 15/2017 Contrato-mento Municipal de Vitorino Cnpj 7693546300100 e a empresa: VOLSKI CULTURAL LTDA-EPP CNPJ - 03900811000107 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (COLEÇÃO FORA DE QUE, SA ZIKA, X0 CHIKUNGUNYA), DA AUTORA THAIS NACIO. Valor R\$ 19.960,00 - Dotação Orçamentária: 114-121 - Motivo da Inexigibilidade A contratação dos serviços, objeto deste Processo e inexigível pelo disposto no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data 16/11/2017. Assinatura: Município de Vitorino JUAREZ VOTRI - KLEBERSON PEDROSO MACHADO - Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
Pérola D'Oeste - Estado do Paraná
Rua Presidente Costa e Silva, 290 - CEP: 83.740-000 - Fone/Fax: (043) 3561.3233
Internet: <http://www.pereolaodeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@pereolaodeste.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2017
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017
O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de suas funções, e Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42238821-SSP-PR, CPF nº 717.534.789-87, torna público a Dispensa de Licitação a seguir:

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente à participação dos alunos de cooptar em um evento de graduação em Capoeira na cidade de Santo Antônio do Sudoeste-PR, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, conforme a ordem de serviços em anexo ao processo.

Valor total estimado: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Data da abertura: 14/11/2017

Prazo de entrega: 45 dias.

Forma de Pagamento: toda a 15 de cada mês.

Contratante: Poder Judiciário.

Fundamento Legal: artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Pérola D'Oeste, 14 dias do mês de novembro de 2017.

Nilson Engels
Nilson Engels
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de suas funções, e Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42238821-SSP-PR, CPF nº 717.534.789-87.

HOMOLOGO:
A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2017, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente à participação dos alunos da capoeira em um evento de graduação em Capoeira na cidade de Santo Antônio do Sudoeste-PR, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, conforme a ordem de serviços em anexo ao processo, conforme Parecer da Assessoria Jurídica e, Comissão de Licitação, com base no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, para a execução na forma legal pelo senhor: QUELES CRISTINA CARVALHO MEI, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob nº 19.793.466/0001-69, com sede social à Rua Leônidas Flavio Scoppi, nº 556, Bairro Vila Aurora, Cep: 85.710-000, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, neste ato representado pela Sra. QUELES CRISTINA CARVALHO, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade sob nº 87059053-SSP/PR e do CPF nº 066.914.499-16, residente e domiciliado, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, pelo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para que surta todos os efeitos legais.

Pérola D'Oeste/PR, 14 dias do mês de novembro de 2017.

Nilson Engels
Nilson Engels
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLE - ESTADO DO PARANÁ		
EXTRATO PARA LATA DE PREÇOS DE 2017		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
01	Consultoria Médica em Atuação Básica - Médico Clínico	50,00
02	Consultoria Médica em Atenção Especializada - Médico Pediatra	70,00
03	Procedimentos Ambulatoriais em Unidade Básica de Saúde (UBS)	70,00

MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLE - ESTADO DO PARANÁ		
EXTRATO PARA LATA DE PREÇOS DE 2017		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
01	Consultoria Médica em Atuação Básica - Médico Clínico	50,00
02	Consultoria Médica em Atenção Especializada - Médico Pediatra	70,00
03	Procedimentos Ambulatoriais em Unidade Básica de Saúde (UBS)	70,00

São Jorge D'Oeste, PR, 10 de novembro de 2017.

Excmo. Sr.
Jovandir Teodoro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR.

Venho através deste informar a Vossa Excelência, por motivo de fato futuro, a minha renúncia ao mandato de vice-prefeito municipal, a mim outorgado pelo voto popular no pleito de 2016, efetivamente a partir das 23h00min do dia 10 de novembro de 2017.

Até então, coloco-me à sua disposição para tratar de assuntos pendentes da Administração Pública, sendo do meu interesse fazê-lo.

Também ressalto que este ato não interfere na minha relação com o povo marmelopolense, pois continuarei realizando e ajudando este município que me acolheu com tanto carinho.

Solicito, ainda, seja dado conhecimento do presente ao Excmo. Tribunal Regional Eleitoral.

Seu o que tinha para o momento, elevo os votos da mais entusiasta consideração.

Cardealmente,
Camila Municipal de São Jorge D'Oeste - PR
CNPJ nº 23.233.834/0001-53
Fone (41) 3534-1072
Res. em 10/11/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 195/2017 - PPM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 327/2017-LIC
MODALIDADE: Pregão Presencial.
TIPO: Menor preço unitário do item.
Torne pública a Homologação e Adjudicação do Pregão Presencial nº 195/2017 - PPM, cujo objeto contratação de empresa para fornecimento de refeições. A empresa habilitada a:

A empresa ELTO MARONEZI E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.732.819/0001-55, vencedora no item 01 com valor total de R\$ 47.040,00 (quarenta e sete mil e quarenta reais).

Marmelero, 16 de novembro de 2017.

JAMIR DARCI GOMES DA ROGA
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2017-LIC
Vinculado ao Chamamento Público nº 007/2017
Pelo presente Termo, fica ratificado o relatório da Comissão Permanente de Licitação, que indica a contratação de empresas especializadas para realização de consultas médicas para atendimento aos pacientes do Município do Marmelero mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, após realização do Chamamento Público nº 007/2017, com as seguintes empresas:

Processo Serviços Médicos SLS Ltda - CNPJ nº 15.729.206/0001-07

- Clinica Médica Azevedo Mendes - CNPJ nº 28.662.438/0001-07
- Clinica Médica Rosenbark Ltda Me - CNPJ nº 16.685.404/0001-04
- Clinica Médica Francisco Ltda Me - CNPJ nº 24.402.798/0001-66

A contratação acima deve ser efetuada nos termos da elaboração efetuada pelo Comissão Permanente de Licitação, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
01	Consultoria Médica em Atuação Básica - Médico Clínico	50,00
02	Consultoria Médica em Atenção Especializada - Médico Pediatra	70,00
03	Procedimentos Ambulatoriais em Unidade Básica de Saúde (UBS)	70,00

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
01	Consultoria Médica em Atuação Básica - Médico Clínico	50,00
02	Consultoria Médica em Atenção Especializada - Médico Pediatra	70,00

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
01	Consultoria Médica em Atuação Básica - Médico Clínico	50,00
02	Consultoria Médica em Atenção Especializada - Médico Pediatra	70,00

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
01	Consultoria Médica em Atuação Básica - Médico Clínico	50,00
02	Consultoria Médica em Atenção Especializada - Médico Pediatra	70,00

Prazo: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.
Marmelero, 16 de novembro de 2017.

Jamir Darcy Gomes da Rosa
Prefeito do Município de Marmelero

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017
RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação deu-se da seguinte forma:
A empresa ALBERTO AFONSO GUILLI EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.581.193/0001-96, com valor global do lote de R\$ 28.323,56 (vinte e oito mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos).

Marmelero, 14 de novembro de 2017.

Carine Guindani
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Portaria 5.566 do 08/10/2017

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 17 de Novembro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1484

Página 167 / 171

Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DE REDE ELÉTRICA E INSTALAÇÃO DE PADRÕES DE REDE ELÉTRICA PADRÃO COPEL NO PARQUE INDUSTRIAL I, PARA OS BARRACÕES GEMINADOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 9.366,77 (nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos)
Prazo de vigência	12 Meses, (12/11/2018)
Prazo de execução	12 Meses, (12/11/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 13/11/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 471/2017-Tomada de preços Nº. 25/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	OSMAR CAGNINI EPP-CNPJ nº. 12.298.016/0001-59
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA RELOCAÇÃO DE POSTES DE REDE ELÉTRICA NO PARQUE INDUSTRIAL II, AMPLIAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NO PARQUE INDUSTRIAL I, PARA OS BARRACÕES GEMINADOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R\$ 42.198,41 (quarenta e dois mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e um centavos)
Prazo de vigência	12 Meses, (12/11/2018)
Data assinatura	12 Meses, (12/11/2018)
Contrato	CONTRATO Nº. 472/2017-Pregão Nº. 188/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	AFC PNEUS LTDA-ME-CNPJ nº. 28.727.981/0001-92
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor	R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais)
Prazo de vigência	18 Meses, (13/05/2019)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 14/11/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 473/2017-Pregão Nº. 188/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	MACHADINHO PNEUS AUTO CENTER LTDA-CNPJ nº. 07.799.477/0001-28
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor	R\$ 16.250,00 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais)
Prazo de vigência	12 (doze) meses, (31/01/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 14/11/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 474/2017-Pregão Nº. 189/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	COLLA & DI DOMENICO LTDA-CNPJ nº. 13.075.238/0001-28
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ENFEITES NATALINOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
Prazo de vigência	6 (seis) meses, (15/05/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 16/11/2017.

Cod252021

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo acesse o código ao lado no site

3256869897

<http://dioems.com.br/>